



ATO PGJ Nº 1099/2021

Fixa as datas de fechamento da folha e de pagamento de salário dos integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e organização das rotinas administrativas relacionadas à Folha de Pagamento do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de um cronograma de pagamento de salário dos integrantes do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o planejamento financeiro e familiar de membros e servidores do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 10 de cada mês ou, no caso de essa data recair em dia não útil, o primeiro dia útil imediatamente posterior como data limite para o recebimento de informações e documentos pela Assessoria para Pagamento de Pessoal, vinculada à Coordenadoria de Recursos Humanos, que sejam destinados à implantação de valores em folha de pagamento de salário do Ministério Público do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Todo e qualquer documento ou requerimento que implique em despesa a ser processada em folha de pagamento recebido pela Assessoria para Pagamento de Pessoal após a data estabelecida no *caput* deste artigo somente será processado na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 2º. Fica estabelecido o dia 15 de cada mês ou, caso essa data recaia em dia não útil, o primeiro dia útil subsequente como data limite para a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças receber o processo de folha de pagamento de salário dos integrantes do Ministério Público.

Art. 3º. O pagamento da folha de salário dos integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí será efetuado até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do duodécimo mensal, correspondente aos recursos referentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinado ao Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 168 da Constituição Federal e art. 181 da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça ou por autoridade por ele delegada.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 20 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 20/10/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0135695** e o código CRC **11986083**.